



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ: 75.793.786/0001-40

Rua Presidente Dr. Tancredo de Almeida Neves, nº 240

CEP: 87240-000

PROJETO DE LEI N.º 35/2025

Institui o Auxílio de Deslocamento aos motoristas da área da saúde do Município de Terra Boa que acompanham pacientes em viagens para fora do Município e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Terra Boa, o Auxílio de Deslocamento aos motoristas de transporte sanitário da Secretaria Municipal de Saúde, integrantes do quadro efetivo ou contratados, que realizarem o transporte e o acompanhamento de pacientes para outros municípios, a título de indenização das despesas extraordinárias realizadas no decorrer da viagem.

Art. 2º. O Auxílio de Deslocamento possui natureza indenizatória, não se incorporando aos vencimentos, salários ou subsídios, não podendo servir de base para cálculos de vantagens, aposentadoria, pensão ou quaisquer reflexos financeiros, bem como não se confunde com as diárias previstas na Lei Municipal n.º 1.574/2019.

§1º. O Auxílio tem por finalidade auxiliar o motorista a custear despesas pessoais indispensáveis à viagem, tais como alimentação, higiene pessoal e pequenas despesas eventuais, excetuando-se hospedagem.

§2º. O pagamento do Auxílio de Deslocamento não configura e não substitui o regime de diárias, aplicando-se este último somente para deslocamentos superiores a 200 km do Município de Terra Boa, nos termos do art. 9º da Lei n.º 1.574/2019.

§3º. O Auxílio de Deslocamento será devido somente para deslocamentos realizados em raio de até 200 km do Município de Terra Boa, sem pernoite, hipótese em que não haverá pagamento de diárias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ: 75.793.786/0001-40

Rua Presidente Dr. Tancredo de Almeida Neves, nº 240

CEP: 87240-000

§4º. Caso seja necessária hospedagem em razão de pernoite obrigatório, o pagamento será realizado exclusivamente por meio de Meia Diária, nos termos da Lei Municipal nº 1.574/2019, uma vez que o Auxílio de Deslocamento cobre somente despesas de alimentação e pequenas despesas.

Art. 3º. O Auxílio de Deslocamento será concedido mensalmente, preferencialmente junto à folha de pagamento, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), independentemente da carga horária do servidor, passando a vigorar a partir do mês subsequente à publicação desta Lei.

§1º. O pedido de inclusão do servidor beneficiário deverá ser formalizado pela Secretaria Municipal de Saúde e encaminhado ao setor de Recursos Humanos antes do fechamento da folha, vedado pagamento retroativo.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá organizar escala de viagens de forma equitativa entre os motoristas disponíveis, sob pena de suspensão do Auxílio em caso de descumprimento injustificado da escala.

Art. 4º. Na hipótese de necessidade de abastecimento do veículo oficial fora do Município, fica autorizado o reembolso ao motorista, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica emitida em nome do Município de Terra Boa, contendo placa, quilometragem, CNPJ e demais informações pertinentes, sem prejuízo do recebimento do Auxílio.

Art. 5º. O valor do Auxílio de Deslocamento poderá ser reajustado anualmente por Decreto, observando-se o índice acumulado do INPC ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Terra Boa – Paraná, 10 de dezembro de 2025.

VALTER PERES

Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ: 75.793.786/0001-40

Rua Presidente Dr. Tancredo de Almeida Neves, nº 240

CEP: 87240-000

MENSAGEM

Terra Boa, 10 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminho a esta Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 35./2025, que *"Institui o Auxílio de Deslocamento aos motoristas da área da saúde do Município de Terra Boa que acompanham pacientes em viagens para fora do Município, e dá outras providências"*.

A presente proposta tem por finalidade regulamentar e padronizar o apoio financeiro destinado aos motoristas que realizam o transporte sanitário de pacientes para outros municípios, assegurando condições dignas para o desempenho desta função essencial à política pública de saúde, que frequentemente demanda longos deslocamentos, horários extensos e despesas extraordinárias.

O Projeto institui um Auxílio de natureza exclusivamente indenizatória, voltado a cobrir despesas pessoais necessárias durante as viagens, como alimentação e pequenos gastos eventuais, sem qualquer incorporação remuneratória, em conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal e da legalidade administrativa.

Importa destacar que a proposta preserva integralmente o regime de diárias instituído pela Lei Municipal n.º 1.574/2019, especialmente seu art. 9º, que exceta do pagamento de diárias os deslocamentos realizados até o limite de 200 km, sem pernoite. Assim:

- Até 200 km, aplica-se apenas o Auxílio de Deslocamento, garantindo rationalidade e economicidade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ: 75.793.786/0001-40

Rua Presidente Dr. Tancredo de Almeida Neves, nº 240

CEP: 87240-000

- Acima de 200 km, ou havendo pernoite, aplica-se o regime de diárias, conforme disciplina legal vigente.

Dessa forma, o projeto não gera aumento de despesa de pessoal, pois não cria vantagem permanente, não amplia remuneração, nem altera o regime de diárias já estabelecido.

Pelo contrário, promove controle, eficiência e previsibilidade nos gastos administrativos relacionados ao transporte de pacientes.

Além disso, a instituição do Auxílio de Deslocamento uniformiza procedimentos, reduz burocracia excessiva e garante tratamento isonômico aos motoristas que realizam viagens frequentes, contribuindo diretamente para a melhoria na prestação dos serviços públicos de saúde.

Por sua relevância administrativa e seu impacto positivo no cotidiano dos servidores e da população atendida, submeto o presente Projeto à apreciação desta Casa de Leis, solicitando sua aprovação após os devidos trâmites regimentais.

Renovo a esta Câmara Municipal votos de elevada estima e distinta consideração.

Terra Boa, 10 de dezembro de 2025.

VALTER PERES

Prefeito do Município